

## DE 09.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-310003/004082/2021** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. GRUPO ESPÍRITA REGENERAÇÃO CASA DOS BENEFÍCIOS, CGC-340341810001-99 - Processo nº E- 06/60.103/1985.

**PROCESSO Nº SEI-310003/004505/2023** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REGULARIZADO** para o exercício de 2018 à 2022 e revalidado para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. ABAMI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS DO MERCADO IMOBILIÁRIO, CGC-335688170001-10 - Processo nº E06/10.983/1994.

## DE 19.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-310003/004189/2021** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE - ACAM, CGC- 322090090001-01 - Processo nº E- 23/ 1867 / 2009.

## DE 25.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-310003/003938/2021** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA REPENSAR, CNPJ: 09.163.173/0001-03 - Processo nº E-23/001/3273/2013.

## DE 26.10.2023

**PROCESSO Nº SEI-310003/003727/2021** - Tendo em vista que a entidade em referência atendeu a todas as exigências legais objeto do Decreto - Lei nº 179/75, Lei nº 3.383/00 e Resolução SEASDH nº 267, de 23/07/2010, **FICA REVALIDADO** para os exercícios de 2023 e 2024 o presente Título Declaratório de Utilidade Pública. INSTITUTO PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, CGC - 290985630001-46 - Processo nº E- 06 / 11.989 / 2000.

Id: 2558626

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 08.04.2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/004770/2023 - RECONHEÇO** a dívida, de exercício anterior, no valor de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), referente ao pagamento de diária e traslado ao participar da I Conferência dos direitos da pessoa com deficiência no município de Nova Friburgo/RJ, a favor da servidora CLÁUDIA DOS SANTOS MATOS, ID. Funcional nº 5138661-5.

Id: 2558617

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

## PORTARIA FLXIII Nº 688 DE 08 DE ABRIL DE 2024

**ALTERA A "COMISSÃO DE MONITORAMENTO PARA ACOMPANHAR E MONITORAR E "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO" DE PARCEIRAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13019/2014 PROCESSAR, JULGAR E ESCOLHER NOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS, ALTERANDO A PORTARIA 649/2023.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, conforme o constante dos autos do processo nº SEI-310003/000606/2024,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados como membros da "Comissão de Avaliação e Seleção", para acompanhar, processar, julgar e escolher nos procedimentos devidos, os seguintes servidores:

**PRESIDENTE:** CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - ID FUNCIONAL 5115610-5

## MEMBROS:

ADRIANA DA SILVA SOARES - ID FUNCIONAL 5107009-0  
RAFAEL MILITÃO NASCIMENTO - ID FUNCIONAL 5027935-1

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em lei, exercer as seguintes funções:

I- homologar o relatório de avaliação emitido pelo gestor do término da parceria celebrada, independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II - selecionar as entidades capacitadas para cumprimento do objeto de qualquer edital, serviço ou projeto lançado ou publicado no âmbito da Fundação Leão XIII;

III - verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo a mesma requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento ou na dispensa e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público ou em sua dispensa.

IV - verificar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos dos programas, projetos ou/e ações em que se inserem o tipo de parceria sendo a mesma requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

**Art. 3º** - Ficam nomeados como membros da "Comissão de Monitoramento", para acompanhar o devido andamento, além das obrigações legais, os seguintes servidores:

**PRESIDENTE:** CLAUDIA SIMÕES CARVALHO - ID FUNCIONAL 5098756-9

## MEMBROS:

MARIA FERNANDA BROWN DA SILVA - ID FUNCIONAL 5141974-2  
DENISE ARAÚJO FEITOZA - ID FUNCIONAL 2133065-4

**Art. 4º** - Compete à Comissão de Monitoramento, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstas em lei, exercer as seguintes funções:

I - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor do término da parceria celebrada, independentemente da obrigação de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Art. 5º** - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção, que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 05 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil requerente do pedido de credenciamento.

**Parágrafo Único** - São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

**I** - atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813 de 2013;

**II** - participação da Comissão de Seleção da parceria;

**III** - participação como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil requerentes dos processos atuantes pela comissão;

**IV** - prestação de serviços à organização da sociedade civil requerentes do credenciamento oriundo dos editais de credenciamento desta secretaria com o órgão ao qual está vinculado;

**V** - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil requerentes do credenciamento oriundo de Editais de Credenciamento publicados pelo órgão ao qual está vinculado; ou

**VI** - doação para organização da sociedade civil celebrante requerentes do credenciamento oriundo de Editais de Credenciamento publicados pelo órgão ao qual está vinculado.

**Art. 6º** - As deliberações e as decisões das Comissões serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** - Para o desempenho de suas funções, as Comissões de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

**Art. 8º** - A participação na Comissão de Análise, Avaliação e Seleção será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando a portaria 649 de 25 de julho de 2023 e quaisquer outras contrárias a esta.

Rio de Janeiro em 08 de abril de 2024

**LUCIANA MARTINS CALAÇA**  
Presidente

Id: 2558619

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 02.04.2024  
PÁGINA 30 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 26.03.2024

Onde se lê: ...Processo nº SEI-310006/000531/2024 - ... CLAUDIA ALVES RODRIGUES DA GRAÇA ...  
Leia-se: ...Processo nº SEI-310003/000531/2024 - ... CLAUDIA ALVES RODRIGUES DA GRAÇA ...

Id: 2558386

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 08.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-310006/001927/2023 - RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 4.017,00 (quatro mil dezessete reais), referente a AUXÍLIO FUNERAL, formulado pela Srª LUCIENE MEDEIROS FARES, relativo ao falecimento da Srª IRINEA MEDEIROS DA SILVA, ex-servidora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Id. Funcional nº 21389080, que faleceu no dia 14/12/2021 - DEA, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

**PROCESSO Nº SEI-310006/000826/2021 - RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 592,70 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta centavos), em favor de CELIA REGINA MADEIRA PEREIRA, referente ao falecimento do (a) senhor (a) AILTON PEREIRA, servidor ativo (a) pertencente ao Quadro Suplementar desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar Administrativo, Id. Funcional nº 21323968, que faleceu no dia 05/09/2021, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto nº 47.353/2020.

**PROCESSO Nº SEI-310006/000048/2024** - De acordo com disposto no artigo 82, 1º da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria FLXIII nº 678, de 17 de Janeiro de 2024, e, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **AUTORIZO** a defesa por inexistência de licitação, no valor estimado de R\$ 446.789,76 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO - CNPJ: 14.863.079/0001-99, relativo ao fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário nas unidades de atendimento CS Santa Margarida, CRS Campo Grande, CS D. Pedro I, CS Água Branca, PAR Cesário de Melo e CS Vila Kennedy, para o exercício de 2024.

DESPACHO DA PRESIDENTE  
DE 08.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-310006/000048/2024** - Com base no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a inexistência de licitação, com fulcro no Art. 25 do citado diploma legal, no valor estimado de R\$ 446.789,76 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa ZONA OESTE MAIS SANEAMENTO - CNPJ: 14.863.079/0001-99, relativo ao fornecimento de água e serviços de esgotamento sanitário nas unidades de atendimento CS Santa Margarida, CRS Campo Grande, CS D. Pedro I, CS Água Branca, PAR Cesário de Melo e CS Vila Kennedy, para o exercício de 2024.

Id: 2558363

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 08.04.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/000287/2021** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A  
Projeto: Rio de Janeiro - Tennis Classic  
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA  
CNPJ: 05.952.128/0001-79  
Valor Total: R\$ 1.511.935,39 (um milhão e quinhentos e onze mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Id: 2558436

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 866 DE 06 DE MARÇO DE 2024

## ALTERA A NUMERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de

2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-160002/002092/2020.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O Processo Administrativo Disciplinar SEI-160002/002092/2020 instaurado para apuração de irregularidade, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis, passará tramitar nos autos do processo SEI-320001/000279/2024.

**Art. 2º** - A 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar permanece designada para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder com o exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de março 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2558570

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 872 DE 12 DE MARÇO DE 2024

**SUSPENDE-SE O PRAZO DA COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DO PAR Nº SEI-32/001/000657/2018 ESTABELECIDO PELA PORTARIA CGE Nº 744, PUBLICADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000547/2024 resolve:

**Art. 1º** - Suspender, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-32/001/000657/2018, designada pela Portaria CGE nº 744, publicada em 06 de novembro de 2023, em função do enquadramento da hipótese prevista no inciso III, parágrafo único, do artigo 14 do Decreto nº 46.366/2018, até a obtenção do compartilhamento de provas constantes do processo judicial 0503012-97.2017.4.02.5101 - 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, solicitado junto ao Núcleo de Defesa da Probidade (PG15), por meio do expediente nº SEI-320001/003284/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de março 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2558557

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE Nº 874 DE 14 DE MARÇO DE 2024

**RECONDUZIR COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/004609/2021 PORTARIA Nº 800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O CORREGEDOR GERAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018 e o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001685/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/004609/2021, designada pela Portaria nº 137, de 13 de dezembro de 2021, ante as razões apresentadas na CI CGE/COMISPAR SEI Nº 15 de 20 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2558549

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE Nº 885 DE 25 DE MARÇO DE 2024

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030035/002297/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000704/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março 2024

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2558532